PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/2024

Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial aos pais ou responsável que se dedicam ao cuidado de pessoas com transtorno do espectro autista no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Essa Lei visa assegurar a prioridade de atendimento psicossocial aos pais ou responsável que se dedicam ao cuidado e amparo de pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O poder público regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua consecução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de março de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei visa assegurar a prioridade de atendimento psicossocial aos pais ou responsável que se dedicam ao cuidado e amparo de pessoas com transtorno do espectro autista. O autismo atinge mais de 20 mil pessoas no Amazonas. A estimativa é do diretorpresidente do Instituto Autismo no Amazonas, Joaquim Melo. Em todo o país, o número de pessoas com a doença totaliza 2 milhões.

O objetivo deste projeto é garantir prioridade de atendimento psicossocial aos pais ou responsáveis que se dedicam ao cuidado de filhos com TEA, visto que já são amplamente conhecidos os efeitos físicos e mentais que sofrem pessoas que tenham a responsabilidade de cuidar de um familiar ou filhos com condições crônicas severamente incapacitantes. No caso de pais de filhos ou responsáveis por pessoas com transtorno do espectro autista a situação é exatamente essa, que faz com que muitas vezes ela acabe até mesmo negligenciando o cuidado consigo mesma.

De acordo com a Constituição Federal, e competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II). Além disso, a Carta Magna estabeleceu a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, inciso XIV), cabendo aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II). Esses pais e responsáveis submetem-se a situações intensas, necessitam de apoio psicológico para conseguirem suportar um cotidiano extremamente desgastante para assim lidarem com uma sociedade excludente e perceberem a importância de também cuidarem da própria saúde.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de março de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA